



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO Nº 150/2007

(Processo nº 1220/07-1 - SEEP)

CONTRATO Nº 21/2007

CONTRATO

Que entre si celebram, de um lado, o SENADO FEDERAL e, do outro, a empresa JPR MERCANTIL DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-ME objetivando **a contratação de empresa para fornecimento parcelado de brita e areia saibrosa.**

O SENADO FEDERAL, através de sua Secretaria Especial de Editoração e Publicações, doravante denominada SEEP ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes via N2 anexo "D", em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0005-49, neste ato representado pelo seu Diretor da SEEP, JULIO WRNER PEDROSA, e a empresa JPR MERCANTIL DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-ME, com sede na QI 04, Bloco "A", Lote 04, Sala 101, Guará-DF, fax nº (61) 3963-2789, telefone nº (61) 3568-6603, CNPJ nº 06.298.741/0001-87, daqui em diante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu sócio-gerente JÚLIO CÉSAR PEREIRA RIBEIRO, CI nº 571.668, expedida pela SSP-DF, CPF nº 110.039.444-34, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do Pregão nº 150/2007 homologado pelo Senhor Diretor da SEEP às fls. 146 do Processo nº 1220/07-1, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, fls. 98, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dos Atos nºs 24/98 e 29/03 da Comissão Diretora do SENADO, com as respectivas atualizações e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto **a contratação de empresa para fornecimento parcelado de brita e areia saibrosa**, de acordo com as especificações e características constantes no Capítulo I do Edital e proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- 1 - manter durante a execução deste contrato as condições que ensejaram sua contratação;
- 2 - apresentar cópia autenticada do ato constitutivo, sempre que houver alteração; e
- 3 - efetuar o pagamento de encargos fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados ou prepostos, inclusive por omissão destes, ao CONTRATANTE ou a terceiros, nas dependências do SEEP.

SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA sujeita-se às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA entregará os materiais, objeto deste contrato, de acordo com as especificações constantes no Capítulo 1 do Edital e na sua proposta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de validade dos produtos deverá ser compatível com os períodos de uso indicados pelo gestor.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A entrega parcelada dos produtos deverá ocorrer mensalmente, em local estabelecido pelo gestor, devendo obrigatoriamente obedecer o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da solicitação do gestor.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Durante o período de fornecimento, sempre que julgar necessário, a SEEP poderá solicitar aos órgãos competentes a análise do(s) produto(s), para verificar a sua qualidade, quantidade e acondicionamento.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto do presente contrato deverá ser entregue parceladamente, conforme consta na Cláusula Terceira supra, e será recebido pelo gestor, titular e/ou substituto designados, conforme Cláusula Décima deste instrumento, observado o disposto no Capítulo XV do edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O material deverá ser entregue no Serviço de Controle de Almoxarifados - SECOAL da SEEP, localizado na via N2, Anexo D - SENADO FEDERAL, Praça dos Três Poderes - Brasília-DF, CEP 70.165-900.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

A SEEP pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento do objeto deste contrato, os valores correspondentes a cada entrega, conforme proposta da CONTRATADA de fls 98.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A SEEP pagará pelo objeto contratual o preço unitário de R\$ 48,96 (quarenta e oito reais e noventa e seis centavos) por m³ de brita 0 e o preço unitário de R\$ 39,78 (trinta e nove reais e setenta e oito centavos) por m³ de brita 1 e o preço unitário de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por m³ de areia saibrosa, sendo o preço global de **R\$ 4.755,60** (quatro mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e sessenta centavos) compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O preço fixado nesta cláusula compreende todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento será efetuado, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, mediante o recebimento da nota fiscal, em 2 (duas) vias, com a discriminação do objeto fornecido, acompanhada da cópia da nota de empenho.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento efetuar-se-á no prazo de 9 (nove) dias úteis, a contar do recebimento do documento fiscal, em duas vias, ficando condicionado à prévia **atestação do gestor** e à apresentação da garantia prevista na cláusula nona.

PARÁGRAFO QUINTO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO - Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), sob pena de suspensão do pagamento.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo quarto desta cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

O preço será fixo e irreajustável.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total deste contrato, que, a critério da SEEP, se façam necessários, ou a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93,

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 000059 e Natureza de Despesa 339030, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 000460, de 10 de julho de 2007.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia de **R\$ 237,78** (duzentos e trinta e sete reais e setenta e oito centavos) correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do presente contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

II - seguro-garantia; ou

III - fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA tem o prazo de 10 (dez) dias corridos, a partir da data da assinatura deste contrato, para efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer qualquer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da ocorrência do fato, para complementá-la ou renová-la.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento definitivo da quantidade total do objeto do presente contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos servidores VENICIO PEREIRA DOS SANTOS, matrícula nº 15821, e LÊNIA NOGUEIRA DE AZEVEDO MAIA PACHECO, matrícula nº 32120, designados na forma do disposto no Ato nº 3443 de 2007 do Diretor-Geral, como gestores titular e substituto, respectivamente, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e exclusão do cadastro de fornecedores do SENADO, garantido o direito a ampla defesa, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, à contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O atraso injustificado na execução deste contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto no parágrafo anterior, a critério da SEEP, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Findo o prazo limite previsto no parágrafo primeiro sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global deste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, poderá ser aplicada, pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério da SEEP, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO QUINTO - A multa, aplicada após regular processo administrativo, garantido o direito de ampla defesa, será descontada da fatura emitida pela CONTRATADA ou, se insuficiente, da garantia prestada na forma da cláusula nona deste contrato ou, em último caso, cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO SEXTO - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas, assegurar-se-á o direito à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da SEEP, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a SEEP; ou

III - judicial, nos termos da legislação.

SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses consecutivos, ou até o término da quantidade contratada, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, de de 2007.

JULIO WERNER PEDROSA
DIRETOR DA SEEP

JÚLIO CÉSAR PEREIRA RIBEIRO
JPR MERCANTIL DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-ME

Diretor da SSMAPR
SSATEC

Diretor da